

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00471/2019 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

"Institui o Programa de Beneficio à Adoção Responsável no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Benefício à Adoção Responsável no Município de São Paulo, objetivando a proteção de cães e gatos em situação de vulnerabilidade.
- Art. 2º O programa será executado por meio de ações de prevenção e controle de zoonoses, através de vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos, acompanhados de ações educativas para a propriedade ou guarda responsável.
- Art. 3º Os cães e gatos abandonados no território municipal serão apreendidos e mantidos, assegurada a sua imunização e alimentação.

Parágrafo único. Consideram-se cães e gatos abandonados:

- I aqueles que se encontrarem soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público:
 - II submetidos a maus tratos:
 - III mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento.
- Art. 4º O cidadão que aderir ao Programa de Benefícios à Adoção Responsável através da adoção de cães e gatos abandonados fará jus a isenção de 10% no Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU.
- §1º A isenção será concedida sobre um único imóvel, e desde que seja o imóvel em que mantido o animal adotado.
- § 2º A manutenção do animal adotado pelo cidadão nas condições impostas pela lei será fiscalizada.
- § 3º Verificada a prática de maus tratos ou em caso de abandono do animal adotado, o cidadão perderá o direito à isenção de que trata este artigo, e, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, ensejará multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- § 4º A multa de que trata o § 3º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso da extinção desse índice será adotado outro que reflita o poder aquisitivo da moeda.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2019, p. 91

Para informações sobre este projeto, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.